

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.605 /

“ALTERA A LEI N. 9.052, DE 22 DE MAIO DE 2015, PARA ADEQUAR AS ATRIBUIÇÕES DO ASSESSOR PARLAMENTAR, REVOGAR AS LIMITAÇÕES ÀS SUAS ATIVIDADES, REVOGAR NORMAS REFERENTES À PREVIDÊNCIA E AO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antonio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei n. 9.052, de 22 de maio de 2015 e os Anexos I, III e IV da Resolução n. 553, de 30 de junho de 1994, para adequar as atribuições do Assessor Parlamentar, revogar as limitações às suas atividades, revogar normas referentes à Previdência e ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e proceder à adequações de técnica legislativa.

Art. 2º A Lei n. 9.052 de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“

Art. 2º. Para efeito do disposto no art. 1º, o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, instituído pela Resolução n. 553 de 1994, fica acrescido do cargo de Assessor Parlamentar e das correspondentes vagas e atribuições.

.....

Art. 5º (revogado)

Art. 6º (revogado)

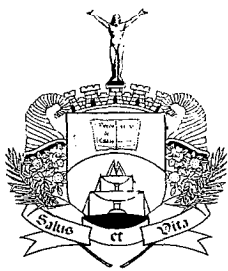
Art. 7º (revogado)

Art. 8º (revogado)

Art. 9º (revogado)

Art. 10. (revogado)

Art. 11. (revogado)



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

.....
Art. 13. Em decorrência do disposto nesta Lei, ficam alterados os anexos respectivos da Resolução n. 553 de 1994, que passam a agregar o cargo comissionado de Assessor Parlamentar, conforme os Anexos desta Lei.

.....".(NR)

Art. 3º O Anexo I da Resolução n. 553 de 1994 passa a vigorar com a seguinte redação:

".....

ANEXO I

".....

II - CARGOS COMISSIONADOS DE PROVIMENTO AMPLO

| CARGO | VAGAS | NÍVEL |
|--|-------|----------|
| Assessor Parlamentar | 30 | Médio |
| Assessor Jurídico | 01 | Superior |
| Assessor de Imprensa e Comunicações | 01 | Superior |
| Assessor Técnico Legislativo | 01 | Superior |

.....". (NR)

Art. 4º O Anexo III da Resolução n. 553 de 1994 passa a vigorar com a seguinte redação:

".....

ANEXO III

DEFINIÇÕES DOS CARGOS E FUNÇÕES E REQUISITOS PARA PROVIMENTO

CATEGORIA (CLASSE): OPERACIONAL

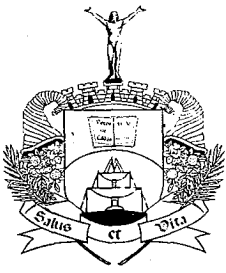
.....

CARGO: Assessor Parlamentar

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: compreende as funções que se destinam a executar serviços de assessoramento direto aos Vereadores junto aos Gabinetes.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

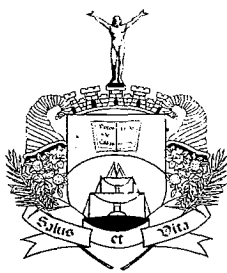
- assessorar o Vereador, auxiliando-o nas atividades parlamentares, cuidando de sua agenda política e administrativa;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- zelar pelo cumprimento das normas vigentes no Município, em especial, o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores;
- conferir, receber, guardar e utilizar corretamente os equipamentos e materiais colocados à disposição dos gabinetes;
- responsabilizar-se pelos extravios ou danos em documentos, materiais e equipamentos colocados à disposição dos respectivos gabinetes;
- zelar pela conservação dos equipamentos colocados à disposição do gabinete, mantendo-os limpos e em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- informar ao setor responsável sobre a necessidade de se corrigir eventual anormalidade verificada nos equipamentos postos à disposição do gabinete;
- redigir e protocolar no sistema informatizado da Câmara Municipal, as proposições solicitadas pelas chefias imediatas, cumprindo rigorosamente os prazos, formas e normas regimentais;
- manter contato permanente com a Assessoria Técnica Legislativa para a regular tramitação das proposições, assim definidas pelo Regimento Interno;
- prestar assistência aos vereadores durante os trabalhos das reuniões e audiências públicas, naquilo que necessitarem;
- acompanhar a tramitação das matérias de interesse de sua chefia imediata;
- redigir documentos de interesse exclusivo do gabinete, empregando as técnicas de redação oficial e não permitindo que nenhuma solicitação deixe de ser respondida;
- atender às chamadas telefônicas dos gabinetes, bem como aos visitantes que para lá se dirigirem, prestando-lhes as informações solicitadas relativas ao gabinete que estiver vinculado;
- manter sob sua guarda no gabinete respectivo, todo o material colocado à disposição do vereador, sendo-lhe vedado transportá-lo para fora do recinto da Câmara Municipal;
- providenciar requisições de serviços ou materiais, na forma da regulamentação interna da Câmara Municipal;
- responsabilizar-se pela guarda das chaves de portas, armários e gavetas dos gabinetes, bem como pela abertura e fechamento das portas e janelas destes;
- encaminhar à Assessoria de Imprensa e Comunicação Social, sob a supervisão de sua chefia imediata, todas as matérias das quais se queira dar divulgação;
- executar outras tarefas afins, de acordo com a solicitação do titular de cada gabinete;
- secretariar reuniões das bancadas, conforme determinação das chefias respectivas;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- cumprir e fazer cumprir todas as determinações de ordem superior.

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:

- ensino médio;
- conhecimentos de informática e de língua portuguesa;
- prévia indicação do Vereador ao qual estará subordinado.

.....". (NR)

Art. 5º O Anexo IV da Resolução n. 553 de 1994 passa a vigorar com a seguinte redação:

"....."

ANEXO IV

2 - QUADRO GERAL DOS SERVIDORES EXCLUSIVAMENTE COMISSIONADOS

| REFERÊNCIA | CARGO | Nº CARGOS | LOTAÇÃO | PROVIMENTO |
|------------|------------------------------|-----------|---------|------------|
| CAM250 | ASSESSOR PARLAMENTAR | 30 | 30 | AMPLO |
| CAM065 | ASSESSOR DE IMPRENSA | 1 | 1 | AMPLO |
| CAM094 | ASSESSOR JURÍDICO | 1 | 1 | AMPLO |
| CAM094 | ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO | 1 | 1 | AMPLO |

.....". (NR)

Art. 6º Ficam revogados os artigos 5º ao 11 da Lei n. 9.052, de 22 de maio de 2015.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 29 DE JUNHO DE 2022.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no "Diário Oficial do Município", edição nº. 988, de 29/06/2022.